EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei Ordinária dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal e aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

O índice adotado para a reposição da perda inflacionária dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara, correspondente a **10,36 % (dez vírgula trinta e seis por cento),** é o mesmo utilizado pelo Senhor Prefeito Municipal para o reajuste concedido nos vencimentos dos demais servidores públicos municipais.

O presente Projeto contempla, ainda, a aplicação do reajuste aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que é direito assegurado pela Constituição Federal.

Destacamos que a Câmara Municipal observa todos os limites legais e constitucionais de despesa com pessoal, de modo que os reajustes em tela não comprometerão o Orçamento.

Por todo o exposto, é que submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 22 de março de 2016.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

PEDRO NUNES FILHO
1º Secretário

MARCOS ANTONIO ALVES
2º Secretário

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006, DE 2016

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim e dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim, em 10,36 % (dez vírgula trinta e seis por cento), conforme índice adotado em projeto do Poder Executivo que concede reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo é cumulativo e incidirá sobre os vencimentos de março de 2016, conforme tabelas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o reajuste nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Votorantim em 10,36 % (dez vírgula trinta e seis por cento), conforme índice adotado em projeto do Poder Executivo que concede reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e o mesmo incidirá sobre os subsídios de março de 2016.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais o reajuste de 10,36 % (dez vírgula trinta e seis por cento), conforme índice adotado em Projeto do Poder Executivo que concede reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e o mesmo incidirá sobre os subsídios de março de 2016.

Art. 4º A tabela de que trata o art. 2º da Resolução nº 04, de 30 de abril de 2013, da Câmara Municipal de Votorantim, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Faixa Valores recebidos (R$)	**Valor Vale-Alimentação (R$)**		**Total Vale-Alimentação (R$)**
	A Descontar do Servidor	**Parte da Câmara**	
Até 2.475,47	2,00	423,34	425,34
Até 3.676,08	2,00	361,71	363,71
Acima de 3.676,08	2,00	330,88	332,88

"

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 22 de março de 2016.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

PEDRO NUNES FILHO
1º Secretário

MARCOS ANTONIO ALVES
2º Secretário

ANEXO I

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO IV DA LEI 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.						
1 *	A	919,17	I	1.145,99	Q	1.433,26
	B	944,70	J	1.178,31	R	1.474,20
	C	971,02	K	1.211,61	S	1.516,36
	D	998,04	L	1.245,79	T	1.559,80
	E	1.025,91	M	1.281,20	U	1.604,47
	F	1.054,59	N	1.317,55	V	1.650,53
	G	1.084,20	O	1.354,92	X	1.698,01
	H	1.114,71	P	1.393,57	Z	1.746,87
2	A	1.138,85	I	1.420,43	Q	1.771,59
	B	1.170,75	J	1.460,18	R	1.821,20
	C	1.203,53	K	1.501,12	S	1.872,18
	D	1.237,26	L	1.543,14	T	1.924,61
	E	1.271,87	M	1.586,29	U	1.978,51
	F	1.307,49	N	1.630,76	V	2.033,92
	G	1.344,10	O	1.676,41	X	2.090,85
	H	1.381,75	P	1.723,36	Z	2.149,40
3 *	A	1.435,25	I	1.799,60	Q	2.261,01
	B	1.476,26	J	1.851,38	R	2.326,72
	C	1.518,40	K	1.904,92	S	2.394,43
	D	1.561,89	L	1.959,87	T	2.464,14
	E	1.606,68	M	2.016,70	U	2.536,03
	F	1.652,78	N	2.075,07	V	2.609,97
	G	1.700,28	O	2.135,18	X	2.686,15
	H	1.749,17	P	2.197,14	Z	2.764,64
4 *	A	1.626,20	I	2.041,38	Q	2.567,35
	B	1.672,80	J	2.100,58	R	2.642,22
	C	1.720,99	K	2.161,36	S	2.719,40
	D	1.770,52	L	2.224,22	T	2.798,88
	E	1.821,51	M	2.288,83	U	2.880,76
	F	1.874,18	N	2.355,36	V	2.965,08
	G	1.928,25	O	2.423,94	X	3.051,94
	H	1.983,99	P	2.494,59	Z	3.141,38

ANEXO I (continuação)

5	A	2.772,55	I	3.458,02	Q	4.312,91
	B	2.850,20	J	3.554,84	R	4.433,68
	C	2.930,02	K	3.654,37	S	4.557,79
	D	3.012,04	L	3.756,70	T	4.685,44
	E	3.096,40	M	3.861,87	U	4.816,62
	F	3.183,10	N	3.970,01	V	4.951,48
	G	3.272,22	O	4.081,19	X	5.090,13
	H	3.363,81	P	4.195,43	Z	5.232,65
6	A	4.524,85	I	5.643,55	Q	7.038,76
	B	4.651,53	J	5.801,54	R	7.235,79
	C	4.781,78	K	5.963,94	S	7.438,41
	D	4.915,67	L	6.130,97	T	7.646,69
	E	5.053,33	M	6.302,62	U	7.860,76
	F	5.194,77	N	6.479,11	V	8.080,88
	G	5.340,28	O	6.660,50	X	8.307,17
	H	5.489,78	P	6.847,00	Z	8.539,75
7 *	A	3.674,34	I	4.628,45	Q	5.837,12
	B	3.781,67	J	4.764,51	R	6.009,28
	C	3.892,26	K	4.904,40	S	6.186,66
	D	4.006,06	L	5.048,58	T	6.369,31
	E	4.123,33	M	5.197,07	U	6.557,49
	F	4.243,97	N	5.350,14	V	6.751,23
	G	4.368,48	O	5.507,66	X	6.950,85
	H	4.496,47	P	5.670,07	Z	7.156,43

*** Pendente de decisão judicial.**

ANEXO II

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.	
REFERÊNCIA	**VALORES EM REAIS**
I	R$ 2.945,35
II	R$ 3.887,85
III	R$ 4.103,86
IV *	R$ 3.441,20
V *	R$ 7.773,90

*** Pendente de decisão judicial.**